



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

### SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	2
ATOS OFICIAIS .....	3
DECRETOS .....	3
PORTARIAS .....	7
LEIS MUNICIPAIS .....	10
OUTROS DOCUMENTOS.....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de União da Vitória, veiculado exclusivamente na forma eletrônica é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de União da Vitória poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço:  
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de União da Vitória

CNPJ: 75.967.760/0001-71  
Rua Doutor Cruz Machado, 205  
3º e 4º Pavimentos – Centro  
União da Vitória – PR – CEP 84 600-392  
Site: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)  
Diário: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

### LICITAÇÕES

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 - CEP: 84.600-900**  
**União da Vitória - Paraná.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 158/2024**

**Pregão Eletrônico n.º 47/2024 - Processo Administrativo: N.º 149/2024**

**Ata de Registro de Preços n.º 158/2024**

**Órgão Gestor:** Município de União da Vitória/CNPJ n.º 75.967.760/0001-71, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**Fornecedor:** Ivanil Maria dos Santos & Cia Ltda. (*Casa de Apoio Tio Zé*) - CNPJ n.º 17.272.036/0001-27.

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual de Contratação de Instituição de Longa Permanência, com características de domicílio coletivo, destinada a pessoas do sexo masculino, em situações de risco pessoal e/ou social, com transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e/ou outras substâncias psicoativas, e deficiência intelectual associada ou não, com idade de ingresso entre 18 e 59 anos, visando o atendimento personalizado e a reabilitação psicossocial.

**Vigência da ARP:** 01 (um) ano, contado a partir da data de Assinatura.

**Data da Assinatura da ARP:** 16/12/2024.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 47/2024.

**Recursos Orçamentários:** *Despesa (246) - Atenção Ambulatorial e Hospitalar - Dotação: 08.001.10.302.0040.2072.3.3.90.39.00 - Fontes (1000 e 00303).*

União da Vitória/PR, 17 de dezembro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 617/2024

**DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NAS RESPECTIVAS FONTES.**

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$47.655,90 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), conforme discriminação abaixo:

**ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROJETO/ATIV 2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**

FONTES	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1057	3.3.90.39.0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ	7.975,68
1073	3.3.90.39.0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ	39.680,22

<b>TOTAL CRÉDITO</b>	<b>47.655,90</b>
----------------------	------------------

Art. 2º O recurso para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado superávit financeiro de exercícios anteriores nas respectivas fontes.

Art. 3º Este Decreto acresce o valor referente superávit financeiro ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no Decreto nº 550/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

### JUSTIFICATIVA DO DECRETO 617/2024:

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

- Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, serão utilizados recursos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.
- Esta suplementação não altera o saldo do percentual autorizado no art. 7º da LOA e art. 40 da LDO, por se tratar de reprogramação de superávit financeiro.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

### DECRETO Nº 618/2024

**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.**

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme discriminação abaixo:

**ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROJETO/ATIV 2.084 – Manutenção de Escolas Municipais**

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
942	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00

<b>TOTAL CRÉDITO</b>	<b>13.000,00</b>
----------------------	------------------

**Art. 2º** - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROJETO/ATIV 2.084 – Manutenção de Escolas Municipais**

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
942	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DIST. GRATIS	13.000,00

<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>	<b>13.000,00</b>
--------------------------	------------------

**Art. 3º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

### JUSTIFICATIVA DO DECRETO 618/2024:

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

- Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias.
- Esta suplementação não altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º.
- Art. 10º da LOA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a movimentar por Decreto, no mesmo projeto atividade, excluindo-se do limite estabelecido no art. 7º da LOA.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 898/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **NOMEAÇÃO DOS PROFESSORES ELEITOS COMO DIRETORES E SUPERVISORES** das **ESCOLAS MUNICIPAIS** e dos **CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEI**, com mandato para a **Gestão 2025-2027**, conforme relação abaixo:

#### ESCOLAS MUNICIPAIS (2025-2027)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	DIREÇÃO ESCOLAR	SUPERVISÃO ESCOLAR
ESCOLA PROF. AMÉLIA HOBI	SIMONE APARECIDA RIBEIRO	ANDRESSA CRISTINA WEILLER
ESCOLA PROF. ANTONIETA MONTANARI	ANA CAROLINE STÜMER PASSOS	ANDRÉA MARTINI
ESCOLA CLEMENTINA LONA COSTA	CHIRLEI TEREZINHA DE PAULA CORDEIRO	-----
ESCOLA DARIO BORDIN	CARLA DAIANE TREUK ROSALINO	JANE RIBEIRO DIDEK SANTOS
ESCOLA CEL. DAVID CARNEIRO	CARLA APARECIDA DOS SANTOS JURASZECK	ISAIR CRISTINA SZNICERT DA SILVA
ESCOLA PROF. DIDÍO AUGUSTO	GLAUCIA NOGARA	ILIANE STEIN
ESCOLA DILLE TESTI CAPRIGLIONE	ALIANE LIPKA	FABIANA KITIANE CARNEIRO
ESCOLA DUQUE DE CAXIAS	JUCÉLIA DA SILVA	ADELINE CRISTINA METNEK
ESCOLA FRUMA RUTHENBERG	MARIZA LÉA VACELKOSKI WEIWANKO	SIRLENE VAUDAN GOMES
ESCOLA GUIA LOPES	REGIANE DANIELE KAMPMANN DE OLIVEIRA	VIVIAN MARIA VETTERLEIN LOURES
ESCOLA PROF. HILDA ROMANZINI MELO	MÔNICA FRAGOSO DE ALMEIDA	MARILISE EDINÉIA DOS ANJOS BERRES KAMPMANN
ESCOLA PADRE JACINTHO PASIN	RUTE DE CÁSSIA DOS SANTOS	-----
ESCOLA PADRE JOÃO PIAMARTA	MARLI HORN	ANA PAULA PARASZCZUK DE OLIVEIRA
ESCOLA PROF. JOSÉ MOURA	PATRÍCIA LOUISE FRANÇA DOS SANTOS	SIMONE APARECIDA WITCHEMECHEN



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

ESCOLA PROF. JUDITH GOSS DE LIMA	CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES BUCH	VILMARI ALICE KOTRYCH NIZER
ESCOLA LINA FORTE	SANDRA CORRÊA OSÓRIO	LISANGELA LUIZA GELLER SOLANHO
ESCOLA PROF. MARIDALVA PALAMAR	SALETE DE MATIAS	OCSSANA DE JESUS LALIK BUCH
ESCOLA MELVIN JONES	PATRÍCIA GLIXINSKI	HELAYNE CÂNDIDO
ESCOLA MIGUELINA HESSA TREUKE	JULIANA MARTINS TESTA	MARLENE SILVEIRA DOS SANTOS KREUZBERG
ESCOLA PROF. SERAPIÃO	CARLA TERESINHA DA SILVA	MARLI GLAZA LOPES
ESCOLA PROF. VICENTE CODAGNONE	PEDRO LUMIKOSKI	FERNANDA LONGUI LUMIKOSKI
ESCOLA VITÓRIA FERNANDES	MURIEL CRISTINA DE PAULA	KELLY FRANCISCA DZIURKOWSKI DE CASTILHO
ESCOLA WALDOMIRO ANTONIO DE SOUZA	ELIVELTON LAERCIO DOS SANTOS	DENISE GISELE HAUMANN PARASTCHUK
ESCOLA INT.MANOEL RIBAS	RAQUEL ELIZABETE RAMOS BURATTI	TEREZINHA KOSTESKI MARQUES

### CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - CMEI's (2025-2027)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	DIREÇÃO ESCOLAR	SUPERVISÃO ESCOLAR
CMEI ANGELA CRISTINA MULLER CRESTANI	CHELY SARAIVA	MÁRCIA DA SILVA FERREIRA DOS ANJOS
CMEI ENEIDA FAGUNDES DA SILVA	ALINE GRACIELI VAUDAN	ADRIANA CRISTINA HENIK COUTO
CMEI ESTELA VENÂNCIO CAUS	GISELE CLAUSEN HOFF ILKIU	ANA CARLA FLISSAK WICTOR
CMEI HERBERT PRESCILIANO WOHL	VERIDIANE MULLER WOLF	MARLI DE FREITAS
CMEI ILTA LUCIA RODRIGUES	----- --	-----
CMEI LAVINIA DILETA ROMANZINI	JORDANA SAUTHIER BUGDOL	MARCIA LUZIA WEBER RICHARDT
CMEI LEONICE MARTINS HIRSCH	IVONE OROSKI DE SOUZA KURITZA	LILIAN PATRICIA VETTERLEIN WEISS
CMEI MARIA FLENIK	DANIELLE PATEL DE MORAES	SOLANGE APARECIDA SOARES DOS SANTOS
CMEI MARIO RIESEMBERG	ADONE CORNELO DE LARA	ANDRÉIA CRISTINA SOUZA
CMEI ODETE CONTI	LIDIANE CRISTINA WOLDAM DE MORAES BARTH	PRISCILA SKIBA
CMEI SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ	SIRLEI APARECIDA PISULA	TELMA FERNANDA POLZIN
CMEI RUTH YELITA FORTE	MARIÂNGELA APARECIDA BARBUSA SOARES	DENISE FERREIRA





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

<b>CMEI ZILÁ PALMAS FERNANDES LUIZ</b>	ADRIANA ABILHÔA	MARISTELA PAZ DE HORA
<b>CMEI ZULEIKA PIGATTO BARBOSA</b>	ANDREIA APARECIDA SALDANHA DOS SANTOS	JESSICA CRISTINE SCHNEIDER DOS SANTOS
<b>CMEI ISADIR BARCELLOS DO AMARAL</b>	ANGÉLICA SABRINA FERREIRA	MARIA SALETTE FONSECA DE PAULA STROBINO

Art. 2º Registre-se; Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

### LEIS MUNICIPAIS

Não houve movimentação na data de hoje.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

### OUTROS DOCUMENTOS



#### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Coronel Amazonas, 491 – Bairro Navegantes CEP: 84600-081

Fones: (42)3522-4528/ 3522-4649/ 3522-4026

E-mail: [semed@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:semed@uniaodavitoria.pr.gov.br)

Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.pmuniaodavitoria.pr.gov.br)

CNPJ: 06.076.172/0001-25

#### Resolução nº 03/2024 de 17 de dezembro de 2024

*Dispõe sobre a nova Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para a rede municipal de ensino de União da Vitória, Paraná, revogando o texto da Resolução 01/2024 de 30 de abril de 2024.*

A Secretária Municipal de Educação de União da Vitória, do estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

#### Considerando

- Os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;
- Os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;
- O Plano Nacional de Educação, em especial a meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014
- O Plano Estadual de Educação Decreto 12.728, de 08 de dezembro de 2014
- Lei n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação;
- O Plano Municipal de Educação Lei Nº 65/2021
- Resolução n.º 04/2010 – CNE/CEB, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica;
- Resolução n.º 07/2010 – CNE/CEB, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
- Instrução Normativa Conjunta n.º 005/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a organização escolar das Instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Educação do Paraná; • Instrução Normativa Conjunta Nº 06/2019 – DEDUC/DPGE, que dispõe sobre a Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

- O parecer CEE/CP N.º 159/2024 que aponta que referido município, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral e a necessidade de
- elaborar e implantar a Política de Educação Integral do município de União da Vitória/PR, estabelece a Política de Educação Integral para a rede municipal de ensino de União da Vitória, Paraná, suas concepções e diretrizes.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral. É fundamentado por diretrizes relativas à perspectiva da educação integral para que sejam alcançados resultados efetivos de melhoria da qualidade e da equidade da educação.

**União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.**

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

---

Elizabeth Melnyk de Castilho  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 145/2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

### **Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral: Introdução, Contextualização e Fundamentação teórica**

A rede de ensino pública do município de União da Vitória é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED - localizada na Rua Coronel Amazonas, nº 491, no Bairro Navegantes.

Atualmente a rede municipal é composta por vinte e quatro Escolas (24) e quinze (15) Centros Municipais de Educação Infantil, totalizando trinta e nove (39) unidades escolares que atendem aproximadamente seis mil (6.000) estudantes. Cada uma das instituições citadas acima recebe tutoria mensal ou semanal da equipe pedagógica da SEMED conforme suas necessidades de trabalho.

A educação municipal de União da Vitória atende crianças em sua maioria em situação socioeconômica de vulnerabilidade social, realidade está de encontro ao IDH do município que atualmente é 0,68 em Educação, considerado de médio a baixo. Entretanto o município vem trabalhando e ganhando lugar de destaque nas avaliações externas como a Prova Brasil, Prova Paraná entre outras. Nossa rede conta com o IDEB de 6,1, sendo a meta a ser alcançada 6,2 e a nível de estado a meta projetada é de 6,5. Já atingimos o IDEB a nível de país, quando o resultado alcançado é de 5,5 e a meta a ser atingida é de 5,7.

Em 2022 e 2023, a rede municipal se destacou por ter conquistado de forma consecutiva o 1º lugar em educação a nível paranaense, de acordo o Connect Smart Cities.

Assim, no ano de 2023, com intuito de ofertar uma educação ainda de maior qualidade, bem como atender as metas estabelecidas nos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação, o Município de União da Vitória, por meio da SEMED, iniciou o processo de implantação da Educação Integral em algumas unidades escolares da rede municipal, em especial em escolas. Essa implantação, tem o objetivo de ampliar tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, contribuindo com o desenvolvimento da cognição e outras habilidades relacionadas aos quatro pilares da educação: o aprender conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser, assim como as diferentes inteligências e pluralidades e dimensões dos estudantes.

Até o presente momento, União da Vitória conta com 21 unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, que atendem desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental I, cumprindo uma jornada de 09 horas diárias, atendendo aproximadamente 2.100 alunos.

A Educação Integral em Tempo Integral, abrange duas modalidades: **Tempo Integral em Turno Único** e **Ampliação de Jornada** e o trabalho pedagógico está organizado de forma interdisciplinar e articulada entre os componentes curriculares obrigatórios da BNCC e os macrocomponentes curriculares



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

diversificados denominados de Práticas integradoras, sendo elas: *Prática Integradora de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira, Prática Integradora de Matemática e Tecnologias, Prática Integradora de História, Memória, Cultura e Ensino Religioso, Prática Integradora de Iniciação Científica e Educação Ambiental e Prática Integradora de Arte, Movimento e Lazer*. O trabalho dentro desta proposta de educação integral tem como objetivo contribuir para a formação integral e global do estudante, buscando garantir o desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, social, cultural e afetiva. Para tanto faz-se necessário uma certa flexibilidade na construção e reformulação do projeto educativo a ser desenvolvido dentro de cada âmbito escolar atendendo as reais necessidades locais, o mesmo deve ser compartilhado por gestores, estudantes, professores, familiares e comunidade em geral, onde o princípio central é o estudante, sua aprendizagem permanente, numa perspectiva inclusiva e gestão democrática.

O trabalho pedagógico foi estruturado em alguns princípios e pressupostos considerados orientadores do trabalho pedagógico. São estes a **interdisciplinaridade, a reorganização de tempos e espaços, a intencionalidade pedagógica e o pluralismo metodológico**.

Entende-se que tais pressupostos concebem um currículo e prática pedagógica de natureza interdisciplinar, articulada e integrada, que exploram diferentes tempos, espaços e territórios educativos. Colocam o estudante como protagonista do processo de aprendizagem e o professor como mediador na construção do conhecimento com objetivos de aprendizagem claros e bem definidos que se pretende desenvolver com os estudantes, com a utilização plural de metodologias que oportunizem a aprendizagem em seus diferentes canais e estilos de aprendizagem e que permitam uma avaliação que de fato promova em seu verdadeiro sentido de acompanhamento e verificação das aprendizagens em uma perspectiva formativa, contínua.

Face ao exposto, este documento estabelece a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para a rede municipal de ensino de União da Vitória e tem por objetivo estabelecer estratégias que viabilizem uma educação de qualidade na perspectiva da educação integral.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

### POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPLO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ

#### I - DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** - A concepção de Educação Integral adotada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED - no município de União da Vitória se fundamenta no desenvolvimento integral e global do ser humano em todas as suas potencialidades, diversidades e singularidades, buscando o aprimoramento intelectual, físico, social, cultural e afetivo.

**Artigo 2º** - A Educação Integral em Tempo Integral tem o objetivo geral a ampliação do tempo, dos espaços e das oportunidades de aprendizagem para os estudantes;

**Artigo 3º** - Especificamente, objetiva:

I - Proporcionar uma formação qualificada estimulando todos os estudantes a buscarem melhor desempenho nas diferentes áreas do currículo.

II - Contribuir para a redução dos índices de evasão escolar, abandono e reprovação;

III - Favorecer para o avanço da alfabetização na idade certa;

IV - Contribuir para o aumento dos índices e resultados de avaliações externas medidas pelo (INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas);

V - Diminuir os índices de violência, evitando a entrada no mundo da criminalidade;

VI – Contribuir para promoção da equidade, valorização das questões étnico raciais, de cultura afro brasileira e africana, indígena e quilombola;

VII - Atender as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, Estadual e Municipal quanto a implantação e desenvolvimento da Educação Integral;

#### II - DA CARGA HORÁRIA E ORGANIZAÇÃO/CURRÍCULO

**Artigo 4º** - O atendimento da Educação de Tempo Integral do município de União da Vitória terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias, totalizando, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

I - O horário de almoço será computado na carga horária da Educação Integral, e será ofertado na própria instituição escolar, com refeições balanceadas e nutritivas de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com complementação do município.

**Artigo 5º** - O currículo da educação integral está organizado com os componentes curriculares obrigatórios da BNCC e a parte diversificada. Foi pensado de forma interdisciplinar e integrada e está baseado na BNCC com a seguinte disposição: disciplinas obrigatórias do currículo e parte diversificada, sendo composto por macrocomponentes curriculares denominados Práticas Integradoras e Macrocampos.

I - As Práticas Integradoras, bem como os Macrocampos devem ser compreendidos como macrocomponente curriculares articulados ao currículo obrigatório, plural e ao mesmo tempo ímpar, que amplia oportunidades de aprendizagem considerando processos dialógicos e não lineares na produção de conhecimento.

II- Para o ensino fundamental, além das disciplinas obrigatórias, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso e Educação Física foram criadas as disciplinas Práticas Integradoras de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira, Práticas Integradoras de Matemática e Tecnologias, Práticas Integradoras de História, Memória, Cultura e Ensino Religioso, Práticas Integradoras de Iniciação Científica e Educação Ambiental e Práticas Integradoras de Arte, Movimento e Lazer;

III - Para a educação infantil o trabalho se realiza dentro dos componentes curriculares já existentes denominados macrocampos O eu, o outro e o nós, Corpo gestos e movimento, Traços, sons, cores e formas, Escuta, fala, pensamento e imaginação e Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações

**Artigo 6º**- A Educação de Tempo Integral no município será ofertada em duas modalidades: Educação Integral em Turno Único e Ampliação de Jornada, conforme disposto na legislação estadual 007/2021 - DEDUC/DPGE/SEED.

I - Na modalidade Turno Único, é efetivada apenas uma matrícula apenas no Sistema de Registro Escolar (SERE),

II - Na modalidade Ampliação de Jornada, duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE),

**Artigo 7º** - O currículo de ambas as modalidades segue a mesma proposta pedagógica curricular elaborada e aprovada conforme disposições legais, cujos fundamentos conceituais, metodológicos e avaliativos da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) possibilitam uma aprendizagem significativa na aquisição dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes,

### III - DA ORGANIZAÇÃO E TRABALHO PEDAGÓGICO/ATIVIDADES DE FORMAÇÃO

**Artigo 8º** - O trabalho pedagógico na educação integral em tempo integral, com as Práticas Integradoras e os Macrocampos, está respaldado em pressupostos orientadores para o trabalho pedagógico descritos na PPC.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

**Artigo 9º** - Os pressupostos do trabalho pedagógico da educação integral dividem-se em pressupostos epistemológicos e metodológicos

I - Os pressupostos epistemológicos são a inter e a transdisciplinaridade, como fios condutores das ações da prática docente

II - Os pressupostos metodológicos incluem a intencionalidade pedagógica, o pluralismo metodológico e a reorganização de tempos e espaços nos processos de ensino aprendizagem como diretrizes norteadoras.

**Artigo 10º** - Incentiva-se que o trabalho pedagógico seja realizado por meio do desenvolvimento de projetos, sequências didáticas, oficinas entre outras práticas pedagógicas que priorizem o trabalho de forma interdisciplinar e uma aprendizagem significativa e inovadora.

#### IV - DOS CRITÉRIOS, DA IMPLEMENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**Artigo 11º** - A implementação da educação integral em instituições escolares do município de União da Vitória será definida e autorizada pela administração municipal em conjunto com a secretaria de educação.

**Artigo 12º** - Para a implementação serão seguidas as normas vigentes quanto a procedimentos e documentação da legislação estadual, dispostas pela Secretaria de Educação Básica - SEED - do estado do PR, via Núcleo Regional de Educação - NRE.

**Artigo 13º** - Na modalidade ampliação de jornada, os critérios de vagas serão aqueles estabelecidos na Orientação 02/2022.

**Artigo 14º** - A escolha da instituição escolar que terá a implantação da Educação Integral será realizada observando-se critérios em relação ao público atendido, em especial público de vulnerabilidade social, bem como disponibilidade de espaço e infraestrutura na instituição escolar.

#### V - DOS ESPAÇOS, DA INFRAESTRUTURA E DA INTERSETORIALIDADE

**Artigo 15º** - A implementação da educação integral nas instituições escolares se dará observando-se a disponibilidade de infraestrutura e espaço na instituição escolar.

**Artigo 16º** - Serão viabilizados espaços como laboratórios de informática e o desenvolvimento de projetos diversos que facilitem/oportunizem a aprendizagem escolar nas instituições que ofertam educação em tempo integral.

**Artigo 17º** - Serão incentivadas a criação de parcerias intersetoriais com diferentes instituições, como universidades, organizações governamentais e não governamentais, que possam dialogar e contribuir com a construção de conhecimento e aprendizagens no âmbito da educação integral.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

### VI - FINANCIAMENTO

**Artigo 18º** - As instituições escolares de Tempo Integral terão investimentos conforme as necessidades atreladas a liberação orçamentária das verbas propostas para o programa Escola em Tempo Integral.

### VII - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Artigo 19º** - O acompanhamento e monitoramento da implantação da educação integral nas instituições escolares será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, buscando evidenciar resultados que demonstrem melhores índices e desempenhos da educação na rede pública municipal.

### VIII - DOS PROFISSIONAIS/GESTÃO/MANTENEDORA E HIERARQUIA

**Artigo 20º**- A Escola de Tempo Integral contará com o apoio dos seguintes profissionais da gestão administrativa e pedagógica da SEMED;

I - Coordenação geral da SEMED;

II - Coordenação pedagógica da SEMED;

III - Coordenação setorial da Educação Integral da SEMED;

IV – Tutores da SEMED;

V - Professores responsáveis pelas áreas de conhecimento, dos componentes curriculares da BNCC e Professores responsáveis pelas Práticas Integradoras e Macrocampos;

VI - Profissionais responsáveis pela alimentação, organização e limpeza dos ambientes escolares da educação integral.

**Artigo 21º** - Os profissionais que atuarão na educação integral serão estatutários ou contratados em regime temporário, com formação em licenciatura plena nas diferentes áreas do conhecimento.

**Artigo 22º** - A carga horária dos profissionais da educação integral será conforme a necessidade da mantenedora/instituição escolar associada a disponibilidade do profissional, podendo ser dedicação parcial ou integral.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

**Artigo 23º** - Os profissionais que atuarão na educação integral deverão participar de formações continuadas ofertadas pela SEMED que visem a compreensão da organização da educação integral na rede municipal, bem como suas concepções e objetivos.

**Artigo 24º** - Fica revogada a Resolução 02/2024 de 18 de junho de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCC

**ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE DIÁRIO OFICIAL:**

**BACHIR ABBAS - Prefeito Municipal**

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA - Secretária de Administração**